

Publicado na Edição nº 1142/2018, Secção Itarana/ES, pág. 81 e 82 do DOM/ES de 21/11/2018

DECRETO Nº 1.087/2018

DELEGA COMPETÊNCIA DE ORDENAÇÃO DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Itarana/ES**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 84, V, da Lei Orgânica Municipal n.º 676, de 29 de dezembro de 2002.

CONSIDERANDO a autonomia do Município para dispor sobre organização e funcionamento da administração pública municipal, bem como sobre a gestão de suas rendas, nos termos do disposto no art. 30 e incisos, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica da Assistência Social e a NOB/SUAS2012 estabelecerem condições para o recebimento de recursos do FNAS, respectivamente no artigo 30 e § 5º do artigo 48;

CONSIDERANDO a necessidade de descentralizar as ações administrativas do município objetivando a eficiência, a celeridade, a economicidade do serviço público;

CONSIDERANDO que o artigo nº 64, da Lei Federal nº 4.320/64, não vincula à pessoa do Chefe do Poder Executivo a ordenação de todas as despesas, nem tão pouco a liquidação das mesmas;

CONSIDERANDO que as atribuições de ordenar e liquidar despesas não encontram-se relacionadas entre aquelas eleitas como privativas do Prefeito;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município, dispõe que compete privativamente ao Prefeito dispor a organização e funcionamento da administração municipal, na forma da lei, podendo delegar, por decreto, aos auxiliares, funções administrativas, que não sejam de sua exclusiva competência;

CONSIDERENDO ainda que a citadina Lei Orgânica do Município, estabelece que, além das atribuições fixadas em lei, compete aos Secretários Municipais praticar os atos pertinentes à sua Secretaria, ou os que lhes forem delegados pelo Prefeito Municipal;



CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de adequar as ações administrativas às exigências preconizadas pelo art. 78 da Lei nº 4.320/64 e artigos 74 e 75 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de ter que determinar as responsabilidades de delegação de poderes da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município;

DECRETA:

Art.1º O Fundo Municipal de Assistência Social será administrado por meio do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social que será seu gestor e subordinado ao Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Assistência Social ficará sob controle, fiscalização e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

- **Art. 2º** São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social:
- I Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentário-financeira;
- II Acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social;
- III Manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas;
- IV Prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;
- V Conjuntamente com o Prefeito Municipal, firmar convênios, contratos e parcerias referentes a recursos geridos pelo Fundo Municipal de Assistência Social;
- VI Coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;
- VII Gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social
- **Art. 3º** O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.
- **Art. 4º** A Secretaria Municipal de Assistência Social, com a instituição do Fundo Municipal de Assistência Social, não passará a constituir uma unidade gestora,



mas sim uma unidade orçamentária-financeira autônoma, em observância ao princípio da unidade.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/ES.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, em 20 de novembro de 2018.

ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito Municipal